DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 671/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9843/2015
PROTOCOLO	: 1599517
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 46.622,40
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório - Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 026/2015), a formalização do Contrato nº 005/2015 e a execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases), celebrado entre o município de Santa Rita do Pardo e a empresa AMP – Atendimento Médico Psiquiátrico S/S Ltda, tendo por objeto prestação de serviços de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestarem serviços hospitalares na realização de procedimento de Cirurgia Geral, Consultas, Diagnose e sobreaviso, na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpetuo Socorro Hospital Municipal, em escalas e turnos de horários a serem definidos pela Secretaria Gerente Municipal de Saúde.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira e que os mesmos estão em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANP-3ª-ICE-36580/2017).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 29343/2017, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Aprecia-se no momento o processo de inexigibilidade de licitação, a formalização e a execução financeira do Contrato nº 005/2015, 1ª, 2ª e 3ª fases, conforme artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Quanto à contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, cuida-se de examinar a incidência do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Pois bem, trata-se, no caso concreto, de prestação de serviços de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestarem serviços hospitalares na realização de procedimento de Cirurgia Geral, Consultas, Diagnose e sobreaviso, na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpetuo Socorro Hospital Municipal, em escalas e turnos de horários a serem definidos pela Secretaria Gerente Municipal de Saúde.

Diante disso, considero que o objeto da contratação em comento legitima a inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Quanto ao Contrato nº 005/2015, este foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contendo seus elementos essenciais.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	46.622,40
Empenhos Emitidos	46.622,40
Anulação de Empenhos	(-) 33.024,20
Empenhos Válidos	**13.598,20**
Comprovantes Fiscais	**13.598,20**
Pagamentos	**13.598,20**

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a,* II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 026/2015), celebrado entre o município de Santa Rita do Pardo e a empresa AMP – Atendimento Médico Psiquiátrico S/S Ltda, por atendimento às disposições da Lei 8.666/93;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 005/2015;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira por atendimento às disposições da lei 4.320/64;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH